PLE 30/2025

PROJETO DE LEI N° 30/2025.

Introduz alterações na Lei Municipal 3.957, de 19 de dezembro de 2023, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, doar imóvel de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), e dá outras providências.

A Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Art. 7° da Lei Municipal n° 3.957, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 7°*** *Fica isenta do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) a transferência do imóvel para o FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e deste para o beneficiário do imóvel construído, bem como, também estarão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e taxas de Alvará de Construção e Habite-se deste imóvel, desde a transferência ao FAR, até a transferência para o mutuário final."* ***(NR)***

Art. 2º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que autoriza o Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, doar imóvel de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), e dá outras providências, consolidando-se à Lei Municipal nº 3.957, de 19 de dezembro de 2023, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete da Prefeita em exercício, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (11/04/2025).

Gertrudes Bernardy
Prefeita em exercício

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei n° 30/2025**, que introduz alterações na Lei Municipal 3.957, de 19 de dezembro de 2023, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, doar imóvel de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), e dá outras providências, para o qual solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

A presente proposta legislativa tem por objetivo isentar de tributos municipais a transferência do imóvel ao FAR, bem como os atos subsequentes que envolvem a construção das unidades habitacionais e sua futura transferência aos mutuários beneficiários. Com isso, busca-se desonerar os custos operacionais do programa habitacional, viabilizando a efetivação de moradias dignas a famílias de baixa renda do nosso Município.

A isenção de impostos como o ITBI, IPTU, ISSQN, além das taxas referentes ao Alvará de Construção e ao Habite-se, constitui medida de justiça social, pois retira entraves burocráticos e financeiros que poderiam comprometer a execução e a acessibilidade do programa habitacional. Trata-se, portanto, de um incentivo concreto à política pública de habitação, em consonância com os princípios constitucionais da função social da propriedade e do direito à moradia.

Ressalta-se que as alterações propostas não representam renúncia de receita sem previsão orçamentária, uma vez que se referem a um programa público de interesse social, cuja realização conta com respaldo legal, técnico e institucional, e que já está contemplado nas ações governamentais previstas para o exercício corrente.

Diante do exposto, solicitamos a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de adequação legal imediata para dar prosseguimento às etapas operacionais do projeto habitacional, garantindo segurança jurídica e celeridade aos processos administrativos em curso.

Contando com a costumeira atenção e apoio dos Nobres Vereadores, reiteramos nossa confiança na aprovação da matéria, certos de que o presente projeto contribuirá de maneira efetiva para a melhoria das condições de moradia em nosso Município.

Gertrudes Bernardy
Prefeita em exercício